

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

## 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). ELIAS SILVEIRA GODINHO, período de 01/01/2020 até 31/03/2020, PAULO PEIXOTO DO AMARAL, período de 01/04/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de José Raydan, autuada em 08/10/2021 como processo nº 1104537, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## 2) Principais assuntos avaliados

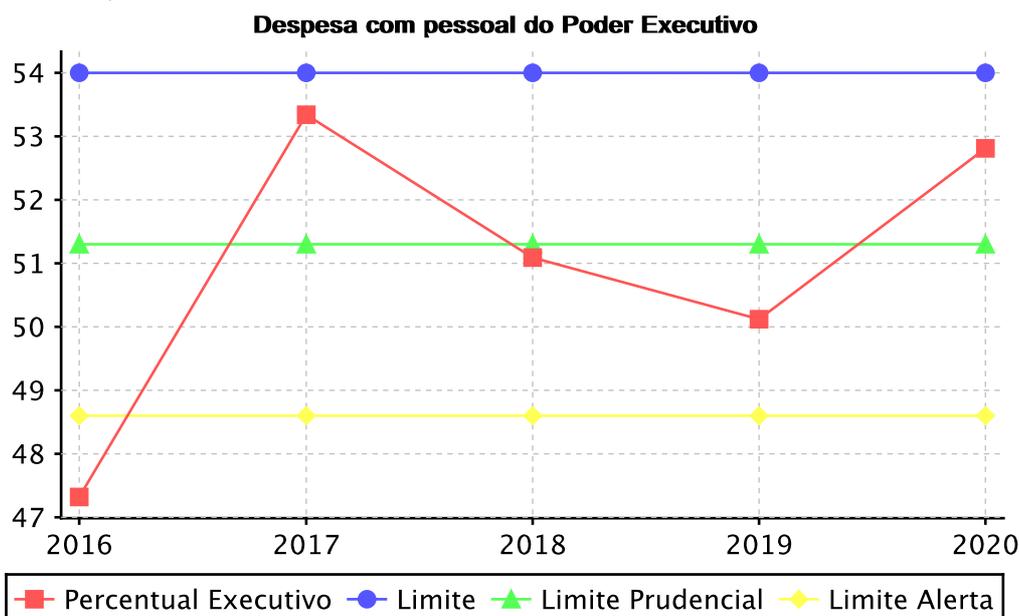
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

### 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município José Raydan, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$9.032.199,83, a qual correspondeu a 52,81% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 50,12%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 56,56% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 3,75%.

Município: José Raydan Exercício: 2020  
Nº do Processo: 1104537

## 2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de José Raydan alcançou R\$3.514.604,01, o que representa 27,64% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,64%, que equivale a uma aplicação de R\$336.075,36.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	2.975.254,44	2.875.326,33	25,87%
2017	2.933.166,76	2.726.786,26	26,89%
2018	2.972.776,17	2.834.632,57	26,22%
2019	3.290.983,61	3.190.127,96	25,79%
2020	3.514.604,01	3.178.528,65	27,64%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

## 2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de José Raydan alcançou R\$2.585.547,08, o que representa 21,63% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 6,63%, que equivale a uma aplicação de R\$792.223,49.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	1.915.081,99	1.640.098,02	17,51%
2017	1.995.262,08	1.533.313,90	19,52%
2018	2.171.279,21	1.594.058,27	20,43%
2019	2.243.101,58	1.799.362,99	18,70%
2020	2.585.547,08	1.793.323,59	21,63%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

#### 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

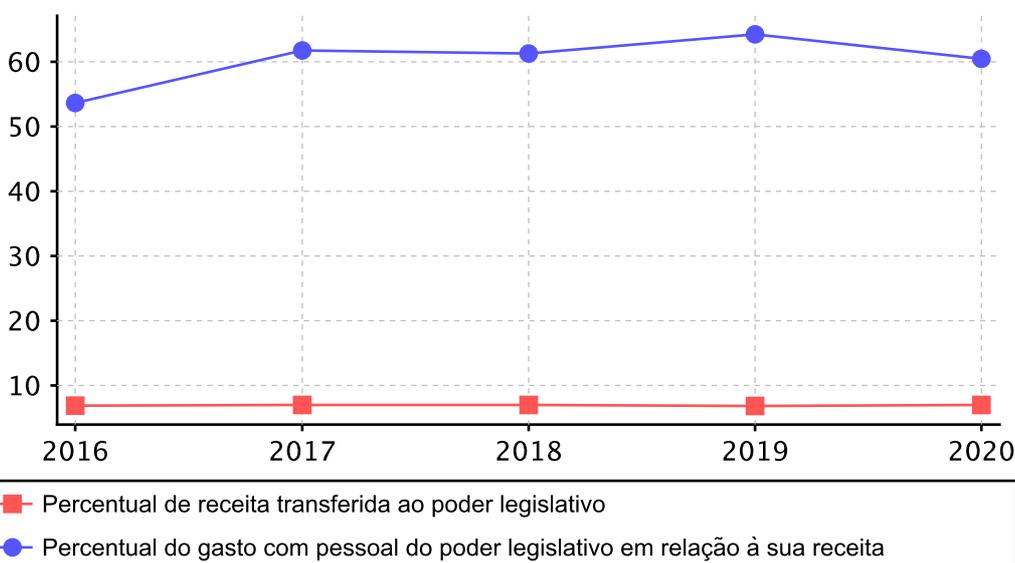
O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	10.277.783,01	707.172,67	6,88%	707.172,67	379.327,11	53,64%
2017	11.533.945,40	806.222,74	6,99%	806.257,32	497.842,37	61,75%
2018	10.953.354,02	765.390,24	6,99%	765.390,24	469.017,00	61,28%
2019	11.370.060,58	776.182,32	6,83%	795.182,32	510.828,46	64,24%
2020	12.785.892,37	894.140,40	6,99%	894.140,40	540.624,63	60,46%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

## 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

### 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$6.002.501,87 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.026.994,60, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	2.674.650,91	265.720,37	83.798,59	0,00	0,00	0,00
2020	4.975.507,27	448.065,46	578.929,14	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 98,48% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2.5.2) Créditos Especiais

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais.

### 2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	2.062.743,40	1.622.074,48
Função: 02 - Judiciária	612.000,00	492.364,42
Função: 04 - Administração	12.301.123,60	9.517.276,84
Função: 06 - Segurança Pública	255.156,60	155.617,00
Função: 08 - Assistência Social	1.156.158,00	770.871,57
Função: 10 - Saúde	10.869.082,10	9.535.787,80
Função: 12 - Educação	7.913.861,24	6.596.026,69
Função: 13 - Cultura	422.199,00	350.302,46
Função: 15 - Urbanismo	4.511.651,48	3.625.740,57
Função: 17 - Saneamento	30.000,00	0,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	91.500,00	19.268,81
Função: 20 - Agricultura	820.855,52	717.359,83
Função: 23 - Comércio e Serviços	33.100,00	661,50
Função: 26 - Transporte	544.000,00	187.202,99
Função: 27 - Desporto e Lazer	981.501,00	854.768,00
Função: 99 - Reserva de Contingência	40.000,00	0,00
Função: 01 - Legislativa	1.022.150,00	901.740,31
Função: 02 - Judiciária	165.300,00	160.668,68
Função: 04 - Administração	1.387.138,86	1.295.747,31
Função: 05 - Defesa Nacional	3.000,00	0,00
Função: 06 - Segurança Pública	55.120,00	48.570,67
Função: 08 - Assistência Social	793.220,44	561.878,53
Função: 09 - Previdência Social	758.000,00	675.989,28
Função: 10 - Saúde	5.476.150,96	4.994.362,07
Função: 12 - Educação	4.707.172,20	3.775.753,19

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 13 - Cultura	219.467,50	195.511,48
Função: 14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Função: 15 - Urbanismo	3.468.276,34	3.387.098,00
Função: 17 - Saneamento	64.946,50	47.448,24
Função: 18 - Gestão Ambiental	132.870,00	96.906,41
Função: 20 - Agricultura	525.425,00	494.942,24
Função: 23 - Comércio e Serviços	88.700,00	83.596,51
Função: 24 - Comunicações	1.000,00	0,00
Função: 25 - Energia	2.000,00	0,00
Função: 26 - Transporte	481.381,50	440.221,30
Função: 27 - Desporto e Lazer	261.280,00	243.658,81
Função: 28 - Encargos Especiais	364.395,30	358.134,84
Função: 99 - Reserva de Contingência	50.000,00	0,00
<b>Total</b>	<b>62.671.926,54</b>	<b>52.207.550,83</b>

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$20.026.994,60. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$17.762.227,87.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### **2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

##### **2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

##### **2.5.4.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

##### **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município José Raydan, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

### 2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município José Raydan, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

## 3) Outros assuntos

### 3.1) Recomendações realizadas

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

#### **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios

**Município:** José Raydan

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104537

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

---

Nome: Maria Mônica Teixeira Siman Salema

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

**1 - Informações Preliminares**

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Periodo	CPF
ELIAS SILVEIRA GODINHO	01/01/2020 até 31/03/2020	422.756.106-00
PAULO PEIXOTO DO AMARAL	01/04/2020 até 31/12/2020	153.174.046-49

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Periodo	CPF
LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	01/01/2020 até 31/12/2020	046.352.286-90

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Periodo	CPF
PIERRE CORREA RODRIGUES	01/01/2020 até 31/12/2020	087.590.646-09

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 360

Receita Prevista e Despesa Fixada: 19.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	360	20/12/2019	20,00	3.800.000,00	3.799.777,26	
Total				3.800.000,00	3.799.777,26	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
LOA, art. 6º, II - excesso de arrecadação	360	20/12/2019		1.642.297,94	448.065,46	0,00
LOA, art. 6º, III - superávit financeiro	360	20/12/2019		7.321.187,38	578.929,14	0,00
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	373	29/10/20		1.330.000,00	1.175.730,01	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.975.507,27
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	448.065,46
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	578.929,14
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>6.002.501,87</b>

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

## 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

## Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>0,00</b>

## Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	38.575,89	0,00	0,00	1.306.125,00	1.285.160,10	20.964,90	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	30.871,08	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	6,47	0,00	0,00	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	73.493,69	0,00	0,00	218.045,00	91.010,45	127.034,55	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	641.214,88	71.410,00	0,00	478.500,00	445.367,90	33.132,10	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	158.468,74	50.000,00	0,00	205.909,00	137.189,63	68.719,37	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	639.415,17	326.655,46	0,00	326.655,46	315.259,03	11.396,43	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	24.017,70	0,00	0,00	83.000,00	5.329,81	77.670,19	0,00

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	36.234,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07/08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) - execução consolidada com fontes criadas em 2020	4.984.990,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	37,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	34.874,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	20.457,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	469.786,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	470.881,31	139.329,14	0,00	139.329,14	139.329,14	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	88.022,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	9.531,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.043,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	11.377,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	390.953,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	125.266,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	187.757,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	37,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	35.890,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	461.580,31	439.600,00	0,00	439.600,00	439.600,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	23.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**Considerações:**

O superávit financeiro do exercício anterior foi alterado de acordo com o Relatório Superávit/Déficit Financeiro Apurado do Sicom Consulta, anexado a esta pca e no SGAP.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
20.026.994,60	17.762.227,87	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.



Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		12.785.892,37
Repasse Concedido		894.140,40
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,99	894.140,40
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	895.012,47
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

### Informações Complementares

População*	5050
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

#### Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, apurou-se, no demonstrativo da Prefeitura, o recebimento de devolução de numerário no valor de R\$19.000,00. Nesta análise, referido valor não foi incluído, tendo em vista não constar no Relatório de Pagamentos efetuados pela Câmara Municipal.

#### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.425,39
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	8.595,24
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.590,92
<b>Sub Total</b>	<b>11.611,55</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	20.605,89
<b>Sub Total</b>	<b>20.605,89</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	178.799,44
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	22.961,39
<b>Sub Total</b>	<b>201.760,83</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	116.023,39
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	13.425,51
<b>Sub Total</b>	<b>129.448,90</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>363.427,17</b>

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	379.715,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.765,09
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.920.810,44
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	218.353,55
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.024,32
<b>Total</b>	<b>12.350.687,42</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.714.114,59</b>

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0009 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL	256.224,93	104,03	344,03	256.672,99
<b>Sub Total</b>	<b>256.224,93</b>	<b>104,03</b>	<b>344,03</b>	<b>256.672,99</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0010 - ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	321.984,08	0,00	0,00	321.984,08
<b>Sub Total</b>	<b>321.984,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>321.984,08</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0011 - MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	563.190,35	4.000,39	5.254,87	572.445,61
0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	127.277,42	0,00	0,00	127.277,42
<b>Sub Total</b>	<b>690.467,77</b>	<b>4.000,39</b>	<b>5.254,87</b>	<b>699.723,03</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0011 - MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.380,00	0,00	0,00	2.380,00
<b>Sub Total</b>	<b>2.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.380,00</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0014 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO ESPECIAL	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
<b>Sub Total</b>	<b>4.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.400,00</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosa de Pagamentos</b>				
Despesas não pertinentes à MDE	-88.967,21	0,00	0,00	-88.967,21
<b>Sub Total</b>	<b>-88.967,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-88.967,21</b>
<b>12 - Total Educação</b>	<b>1.186.489,57</b>	<b>4.104,42</b>	<b>5.598,90</b>	<b>1.196.192,89</b>

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.186.489,57
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.318.411,12
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	9.703,32
<b>Subtotal (C = A + FUNDEB + B)</b>	<b>3.514.604,01</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	337.146,36
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	81.356,35
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	255.790,01
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>3.514.604,01</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	12.714.114,59
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.178.528,65
J - Valor da Aplicação	27,64	3.514.604,01
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		336.075,36

Município: José Raydan

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104537

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,64% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 20605 - 9 - 129-BANCO DO BRASIL S/A EDUCAÇÃO 25%, 595002 - 3 - 401 - BRADESCO S/A-ARREC., 15231 - 5 - 01 - BCO BRASIL S/A-FPM, 18185 - 4 - 108 - BCO DO BRASIL S/A ICS, 595000 - 7 - 400 - BRADESCO S/A-FOLHA . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- A partir das análises das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$88.967,21 referente a despesas não pertinentes, conforme Relatório Relação de Empenhos, anexado a esta pca e no SGAP, em face ao disposto no artigo 212 da Constituição da República/88.

dis

2- O valor da Disponibilidade Bruta de Caixa compreende as as contas bancárias utilizadas para pagamentos da MDE.

**Recomendações:**

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.775.753,19
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	67.073,19
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	113.900,67
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.554.605,82
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	640.285,43
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.819,55
147 - Transferência do Salário-Educação	66.908,43
<b>Sub Total</b>	<b>2.490.593,09</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>2.490.593,09</b>
Total após exclusões (C = A - B)	1.285.160,10
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.318.411,12
Total das Despesas (E = C + D)	3.603.571,22

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	9.703,32
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	381.202,63
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	81.356,35
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	299.846,28
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
<b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>	<b>3.603.571,22</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.425,39
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	8.595,24
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.590,92
<b>Sub Total</b>	<b>11.611,55</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	20.605,89
<b>Sub Total</b>	<b>20.605,89</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	178.799,44
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	22.961,39
<b>Sub Total</b>	<b>201.760,83</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	116.023,39
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	13.425,51
<b>Sub Total</b>	<b>129.448,90</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>363.427,17</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.765,09
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.920.810,44
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	218.353,55
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.024,32
<b>Total</b>	<b>11.592.063,45</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.955.490,62</b>

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)</b>	

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	179.600,05	208,06	530,00	180.338,11
<b>Sub Total</b>	<b>179.600,05</b>	<b>208,06</b>	<b>530,00</b>	<b>180.338,11</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	401.773,97	28.048,10	0,00	429.822,07
<b>Sub Total</b>	<b>401.773,97</b>	<b>28.048,10</b>	<b>0,00</b>	<b>429.822,07</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0018 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL	17.801,19	0,00	0,00	17.801,19
0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	871.838,80	7.655,47	28.648,06	908.142,33
<b>Sub Total</b>	<b>889.639,99</b>	<b>7.655,47</b>	<b>28.648,06</b>	<b>925.943,52</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0019 - OFERTA DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	767.529,14	0,00	26.021,42	793.550,56
<b>Sub Total</b>	<b>767.529,14</b>	<b>0,00</b>	<b>26.021,42</b>	<b>793.550,56</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	272.993,54	104,04	14.145,78	287.243,36
<b>Sub Total</b>	<b>272.993,54</b>	<b>104,04</b>	<b>14.145,78</b>	<b>287.243,36</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	25.826,86	0,01	2.305,34	28.132,21
<b>Sub Total</b>	<b>25.826,86</b>	<b>0,01</b>	<b>2.305,34</b>	<b>28.132,21</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	49.512,58	148,04	161,84	49.822,46
<b>Sub Total</b>	<b>49.512,58</b>	<b>148,04</b>	<b>161,84</b>	<b>49.822,46</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosa de Pagamentos</b>				
Despesas Não Pertinentes	-1.329,05	0,00	0,00	-1.329,05
<b>Sub Total</b>	<b>-1.329,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.329,05</b>
<b>10 - Total Saúde</b>	<b>2.585.547,08</b>	<b>36.163,72</b>	<b>71.812,44</b>	<b>2.693.523,24</b>

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)</b>	

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.585.547,08
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	107.976,16
Subtotal (C = A + B)	2.693.523,24
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	98.487,69
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	107.976,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>2.585.547,08</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	11.955.490,62
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.793.323,59
J - Valor da Aplicação	21,63	2.585.547,08
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		792.223,49

**Município: José Raydan**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104537**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 21,63% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 20606 - 7 - 131-BANCO DO BRASIL S/A SAUDE 15%- 020606-7 CC, 18185 - 4 - 108 - BCO DO BRASIL S/A. ICS-18.185-4, 595002 - 3 - 401 - BRADESCO S/A-ARREC.. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- A partir das análises das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor de R\$1.329,05 referente a despesas não pertinentes, conforme Relatório Relação de Empenhos, anexado a esta pca e no SGAP, em face ao disposto na Lei 141/2012.

Releva observar que as multas de trânsito são de responsabilidade do condutor do veículo, de acordo com o artigo 257, § 3º, do Código Brasileiro de Trânsito.

2 - O valor da Disponibilidade Bruta de Caixa foi limitado aos saldos das contas correntes utilizadas para pagamentos de ASPS.

**Recomendações:**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	4.994.362,07
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	6.495,04
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	91.010,45
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	315.259,03
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.329,81
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.881.415,45
<b>Sub Total</b>	<b>2.299.509,78</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>2.299.509,78</b>
Total após exclusões (C = A - B)	2.694.852,29

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	107.976,16
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	3.307.834,20
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	98.487,69
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	3.209.346,51
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>2.694.852,29</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	9.032.199,83	641.690,67	9.673.890,50
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.032.199,83	641.690,67	9.673.890,50
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.032.199,83	641.690,67	9.673.890,50
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	57.031,80	0,00	57.031,80
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	57.031,80	0,00	57.031,80
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.999.670,54	0,00	2.999.670,54
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	460.648,51	0,00	460.648,51
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	176.616,19	0,00	176.616,19
3.1.90.04.99 - Outros	2.362.405,84	0,00	2.362.405,84
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.269.244,27	540.624,63	4.809.868,90
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	855.044,68	0,00	855.044,68
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	356.352,99	0,00	356.352,99
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	18.522,58	0,00	18.522,58
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.956.893,37	0,00	1.956.893,37
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	387.447,71	87.024,63	474.472,34
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	407.400,00	407.400,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	152.263,87	0,00	152.263,87
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	17.813,60	0,00	17.813,60
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	462.284,67	0,00	462.284,67
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	46.200,00	46.200,00
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	62.620,80	0,00	62.620,80

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.706.253,22	101.066,04	1.807.319,26
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.426.503,46	8.956,45	1.435.459,91
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	171.579,64	0,00	171.579,64
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	106.878,15	0,00	106.878,15
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.291,97	92.109,59	93.401,56

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>9.032.199,83</b>	<b>641.690,67</b>	<b>9.673.890,50</b>

**Considerações:**

<b>Município: José Raydan</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104537</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	19.420.394,36
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.318.411,12
<b>Sub Total</b>	<b>2.318.411,12</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>2.318.411,12</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Exclusões</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	17.101.983,24
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	17.101.983,24

### Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	9.235.070,95	1.026.118,99	10.261.189,94
Total da Despesa com Pessoal	9.032.199,83	641.690,67	9.673.890,50
% Aplicado	52,81	3,75	56,56
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Município: José Raydan**

**Exercício: 2020**

**Nº do Processo: 1104537**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Considerações:**

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu 95% do limite, razão pela qual esse Órgão Técnico sugere ao relator que seja dada ciência ao gestor que o seu respectivo Poder se encontrava incurso nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

**Recomendações:**

**Município:** José Raydan **Exercício:** 2020  
**Nº do Processo:** 1104537

## 7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

### 1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	3.901.183,39
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	3.901.183,39
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	2.104.632,03
Internos	2.104.632,03
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	44.594,51
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	44.594,51
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.751.956,85
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.037.538,05
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	9.796.205,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.440.757,58
(-) Restos a Pagar Processados	644.552,12
Demais Haveres Financeiros	241.332,59

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	33.126.701,86	

**Município:** José Raydan

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104537

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	35.776.838,01	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	39.752.042,23	120
Excesso a Regularizar	0,00	0
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	17.101.983,24	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	18.470.141,90	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	20.522.379,89	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### **Conclusão do Item:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

**8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: José Raydan

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104537

## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	17.101.983,24	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	2.462.685,59	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	2.736.317,32	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

### Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: José Raydan

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104537

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

**Opinião do Controle Interno:**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**

Município: José Raydan

Exercício: 2020

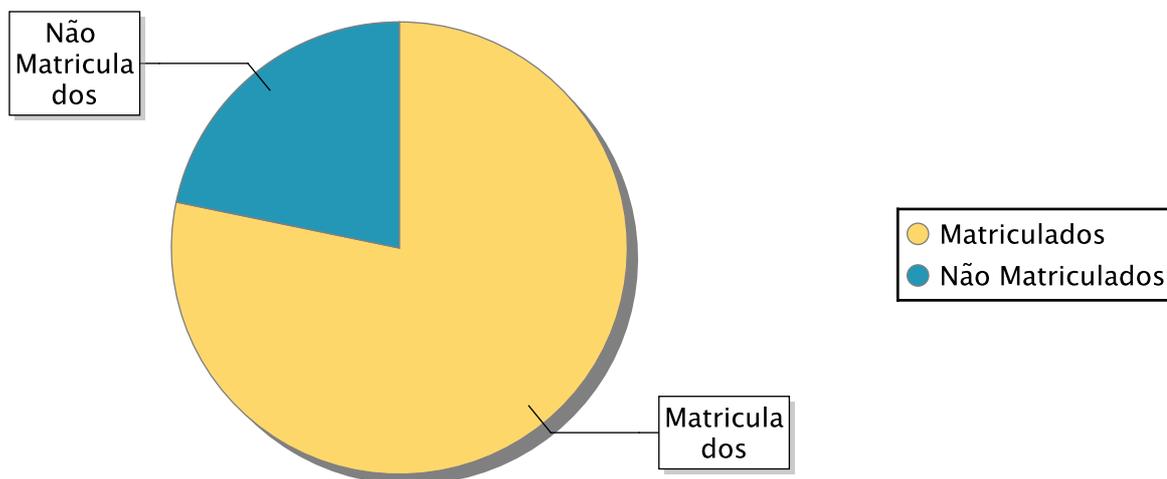
Nº do Processo: 1104537

## 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
138	108



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 78.26%.

#### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

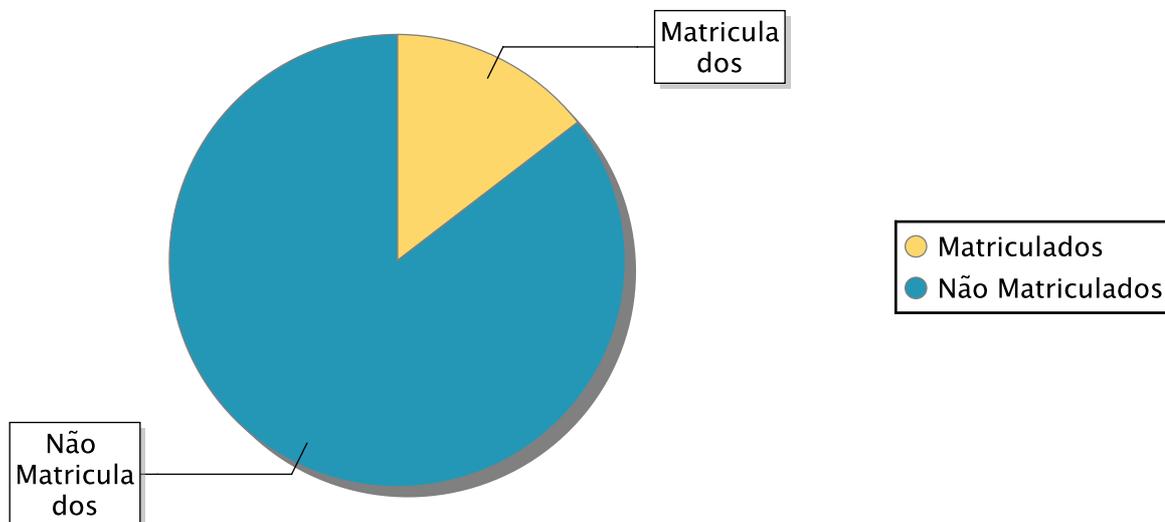
### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: José Raydan

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104537

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
241	35



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 14,52% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.356,86
Pré Escola	R\$ 1.534,56
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.534,56

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

**Município:** José Raydan

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104537

**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

### 11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

**Município:** José Raydan

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104537

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	B	B	C	C
i-Educ	B+	C	C+	C+	C	C
i-Fiscal	C+	C	C+	B	B	C+
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	C+	C	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	B	C+	B+	B
Resultado final	C+	C	C	C+	C+	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### 3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

#### 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,64% da Receita Base de Cálculo.

#### 5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,63% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

**Município:** José Raydan

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104537

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 78.26%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

<b>Município:</b>	José Raydan	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104537		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 10/12/2021

---

Nome: Maria Mônica Teixeira Siman Salema

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: José Raydan  
Nº do Processo: 1104537

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 08/10/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

AM-845951235-JAN; AM-845951835-FEV; AM-845951836-MAR; AM-845951838-ABR; AM-871454088-MAI; AM-871454815-JUN; AM-871454818-JUL; AM-871454824-AGO; AM-871454831-SET; AM-871457670-OUT; AM-871458538-NOV; AM-873495654-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

AM-884640311-JAN; AM-884640551-FEV; AM-884640824-MAR; AM-884641025-ABR; AM-884641151-MAI; AM-884671437-JUN; AM-884681729-JUL; AM-884682354-AGO; AM-884682892-SET; AM-884695924-OUT; AM-884727392-NOV; AM-912686138-DEZ; DCASP-885291082-; IP-820056311-JAN